



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº SZN.0070/2018, DE 13 DE JULHO DE 2018.

Institui o Regulamento de Funcionamento do Restaurante e Cantina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia São Paulo Campus Suzano e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS SUZANO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais delegadas pelas Portarias nº 3.903 de 04 de novembro de 2015; e, nº 1.372, de 27 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR o Regulamento de Funcionamento do Restaurante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo Campus Suzano, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

I - DAS FINALIDADES

Art. 2º O Restaurante do IFSP Campus Suzano tem por finalidade:

- I** – Fornecer refeições que garantam uma alimentação dentro dos critérios de qualidade e segurança alimentar para toda comunidade estudantil;
- II** – Contribuir com o desenvolvimento de programas de educação alimentar e nutricional, e sanitária;
- III** – atuar como um dos instrumentos de política de permanência e êxito estudantil.

II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O restaurante funcionará em espaço destinado a este fim e será administrado por concessionária mediante processo licitatório.

§ 1º O espaço do Restaurante e Cantina deverá ser utilizado para realização de atividades relacionadas à prática da alimentação fornecida pela concessionária.

§ 2º A utilização do espaço para realização de atividades distintas deverá ser avaliada pela concessionária juntamente com a Diretoria Adjunta Administrativa.

Art. 4º Ao restaurante compete a oferta de duas refeições diárias:

I – O almoço;

II – O jantar.

§ 1º O almoço fornecido para os discentes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio será subsidiado pelo IFSP – Campus Suzano.

§ 2º O almoço e jantar serão fornecidos a toda comunidade acadêmica do campus mediante prévio pagamento de valores (exceto conforme o § 1º) praticados pela concessionária, conforme processo licitatório.

§ 4º As refeições mencionadas nos incisos anteriores serão oferecidas de acordo com os dias e horários especificados, podendo sofrer alterações:

I – De Segunda a Sexta-feira:

a) Almoço: de 11h:30min às 14h:30min;

c) Jantar: de 17h:40min às 19h:30min;

Art. 5º A oferta da alimentação escolar pela contratada está sujeita ao previsto em contrato e poderá, excepcionalmente, por motivo de força maior, ter a prestação dos serviços habituais suspensos, cabendo ao corpo administrativo do Campus Suzano executar as providências previstas em documento contratual.

Art. 6º A cantina funcionará anexa ao restaurante, será administrada pela concessionária e fornecerá produtos conforme cardápio previsto em contrato.

§ 1º Os itens ofertados pela cantina serão fornecidos mediante prévio pagamento pelos usuários de valores praticados pela concessionária, conforme definido em processo licitatório.

§ 2º A cantina funcionará nos horários especificados, podendo sofrer alterações:

I – De Segunda a Sexta-feira das 08h30min às 21h30min.

II – Sábado letivos: 8h às 12h30min.

Art. 7º O Cardápio elaborado pela nutricionista da concessionária e aprovado pela nutricionista do campus será divulgado previamente em murais e no site do campus.

III - DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Art. 8º São direitos dos usuários:

I – Utilizar os serviços do Restaurante e cantina, observadas as normas fixadas para essa finalidade;

II – Apresentar sugestões e reclamações à nutricionista ou corpo administrativo do Campus Suzano, desde que fundamentadas;

§ 1º Os discentes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio terão direito ao recebimento do almoço subsidiado.

Art. 9º São deveres do usuário:

I – Zelar pela higiene pessoal e das dependências do Restaurante e Cantina, quando dele fizer uso;

II – Zelar pelos utensílios, equipamentos e mobiliário do Restaurante e Cantina;

III – Responder, perante a Instituição, por danos ou prejuízos que causar intencionalmente ao Restaurante e ou Cantina;

IV – Portar-se, nas dependências do Restaurante e Cantina, segundo o Regulamento Disciplinar Discente do IFSP e as normas de boa educação e do companheirismo;

V – Apresentar-se sempre convenientemente trajado, não sendo permitido:

a) usuário sem camisa;

b) usuário com roupas e/ou calçados próprios dos setores de produção;

c) usuário com trajes de banho e de dormir;

VI – Não entrar com animais nas dependências do Restaurante e Cantina e não os alimentar nas proximidades do mesmo, exceto aqueles animais amparados pela lei;

VII – Não entrar nas dependências do Restaurante e Cantina portando alimentos e bebidas

não produzidos no local, exceto quando para complementar a alimentação oferecida pelo Restaurante e ou Cantina;

VIII – Efetivar o pagamento dos valores correspondentes a cada refeição, quando for o caso;

IX – Respeitar os horários de funcionamento;

X – Comunicar a Nutricionista ou corpo administrativo do Campus Suzano as irregularidades observadas ou que tenha conhecimento;

XI – Não entrar nas dependências do Restaurante e Cantina fora do horário de funcionamento.

XII – Não entrar nas áreas restritas sem prévia solicitação.

XIII – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art 10º Constitui-se como responsabilidade do discente do curso técnico integrado ao ensino médio a informação da intenção do consumo do almoço através do Sistema Informatizado de Controle de Alimentação (SICA), assim como apresentação da carteira de identidade estudantil na efetivação da refeição, conforme preestabelecido e orientado aos mesmos.

§ 1º O horário limite para o registro de intenção do consumo do almoço no sistema SICA será amplamente divulgado pela Coordenadoria de Apoio ao Ensino.

§ 2º O não cumprimento do Art. 10º poderá acarretará a impossibilidade de realização da refeição.

Art 11º É dever do discente dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, que informou sua intenção do consumo do almoço, a comunicação e justificativa ao setor responsável (Coordenadoria de Apoio ao Ensino / Nutricionista), em caso de alguma eventualidade que o impeça de consumir o almoço reservado.

IV - DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 12º São infrações passíveis de sanções disciplinares aos usuários:

I - Os atos ou ações que desrespeitem o Regulamento Disciplinar Discente do IFSP, quando do usuário estudante;

II - O não cumprimento do presente Regulamento.

Art. 13º São sanções disciplinares aplicáveis aos usuários discentes do Restaurante e Cantina, conforme Regulamento Disciplinar Discente:

- I – A advertência verbal;
- II – A advertência escrita;
- III – A suspensão;
- IV – O cancelamento da matrícula.

§ 1º A infração disciplinar referida no inciso I poderá ser aplicada por qualquer servidor presente nas dependências do Restaurante e Cantina quando do fato.

§ 2º Quando se tratar de discentes, as sanções referidas nos incisos II a IV. Serão aplicadas pela Coordenadoria de Apoio ao Ensino e/ou Diretoria Adjunta Educacional aos quais caberá apurar o fato e aplicar a sanção correspondente.

§ 3º As justificativas prestadas pelo discente dos cursos técnicos integrados ao ensino médio pela não realização da refeição registrada no SICA serão avaliadas pela Coordenadoria de Apoio ao Ensino.

§ 4º As infrações cometidas por usuário não discente serão apuradas pela Diretoria Adjunta Administrativa e Diretoria Geral do campus, sem prejuízo das sanções das legislações cível e penal brasileiras.

§ 5º Em qualquer dos casos previstos neste artigo serão levados em consideração a gravidade da infração cometida e a reincidência.

V – DOS BONS HÁBITOS PARA ALIMENTAÇÃO

Art. 14º Algumas recomendações devem ser adotadas para o desenvolvimento de uma alimentação saudável e segura, e para um adequado funcionamento do restaurante:

- I – Higienizar as mãos antes das refeições utilizando as pias localizadas na entrada do Restaurante;
- II – Procurar conhecer antecipadamente o cardápio para que lentidão e filas sejam evitadas no ato de se servir;
- III – Evitar conversas durante o ato de se servir;

- IV** – Evitar o desperdício de alimentos, servindo apenas a quantidade suficiente, realizando alimentação consciente;
- V** – Manter a higiene das mesas após refeição;
- VI** – Descartar adequadamente o lixo e restos de alimentos;
- VII** – Experimentar novos alimentos assim como diversificar/ variar a alimentação.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º A este Regulamento serão somadas as disposições contidas no Regulamento Disciplinar Discente do IFSP, quando relativas ao segmento discente.

Art. 16º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Adjunta Educacional, Diretoria Adjunta Administrativa e Direção Geral do Campus, garantida a participação de outros setores da instituição.

Art. 17º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e respectiva publicação.

BRENO TEIXEIRA SANTOS FERNOCHIO

| |
|--|
| <p>Publicado no quadro de avisos do Câmpus Suzano em: __/__/__</p> |
|--|

O original encontra-se assinado.